



SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 2020

(Da Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 998, de 2020, que Altera dispositivos da Lei nº 3.045, de 9 de março de 2002, que “Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo – RA XI”.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 998, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2020

(Do Deputado Cláudio Abrantes)

Altera dispositivos da Lei nº 3.045, de 9 de março de 2002, que “Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo – RA XI”.

Art. 1º É permitida a instalação de elevadores nos edifícios destinados à habitação coletiva, existentes em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, que tenham sido construídos sem os referidos equipamentos.

Parágrafo único. Para a execução das adequações prediais necessárias à implementação do disposto no caput, serão observados:

I - os parâmetros arquitetônicos estabelecidos por legislação edilícia em vigor;

II- os critérios para ocupação de área pública, definidos por Lei Complementar, em caso de necessidade de avanços além da projeção registrada do edifício;

III- as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e das concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º Os projetos e obras destinados à instalação de elevadores, em edificações de habitação coletiva construídas sem os referidos equipamentos localizadas nas regiões administrativas inseridas no perímetro definido por legislação local e nacional de tombamento e preservação do patrimônio cultural, observarão, além dos critérios e exigências dispostos no art. 1º desta Lei, os

parâmetros estabelecidos no disciplinamento relativo à preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 3º A solicitação de licença para a execução das obras de instalação de elevadores de que trata esta Lei, deve ser acompanhada, além dos projetos e documentos exigidos pela legislação em vigor, de cópia da ata da assembleia de condomínio que aprovou a decisão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 08:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0096866** Código CRC: **4C11589C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br